

Governo do Estado de São Paulo
Desenvolve SP
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTOS

ATA DE REUNIÃO

Nº do Processo: 391.00000134/2023-32

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Atas de Reuniões da Comissão Permanente de Julgamento de Credenciamentos

Ata de Julgamento

Credenciamento de Escritórios de Advocacia

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às 16 horas, na sala de reuniões do Mezanino, na DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, situado na Rua da Consolação, 371, Centro – São Paulo/SP, a **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTOS**, realizou a 60ª Reunião, sob a presença dos membros, Sr. Paulo Roberto da Silva (Gerente da GEJUR.1), Sr. Claudio Artêmio de Oliveira Miotto (Gerente da GECRE.1) e Sra. Cibele Cintra Maiellaro (Gerente da GEPIN.2), que também acumula função de secretariar essa reunião.

ASSUNTO

Analisar a solicitação de retificação da pontuação do escritório **Olimpio de Azevedo Advogados**, conforme solicitado pela Superintendência Jurídica - SUJUR.

ESCLARECIMENTOS

Superintendência Jurídica - SUJUR, através de e-mail em 13/08/2025 solicitou a reanálise por esta Comissão da pontuação do escritório **Olimpio de Azevedo Advogados**, pelos seguintes pontos:

"A SUJUR reavaliou os documentos das possíveis contratadas e identificou um equívoco na pontuação da sociedade OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS, especificamente quanto ao Quesito 7, onde um dos documentos apresentados deve ser desconsiderado por não preencher os requisitos do edital.

No caso, o documento a ser desconsiderado é a comprovação de Pós Lato Sensu - Direito Empresarial do Dr. Renan Fabro Monteiro, por este não constar do quadro de advogados da sociedade averbados na OAB, tal como exigido.

Tal inconsistência implica na diminuição da pontuação geral desse escritório em 20 pontos, com a consequente alteração no ranking entre as primeiras classificadas.

Dessa forma, na qualidade de área técnica, gestora e responsável pelo objeto do Credenciamento nº 002/2025, a SUJUR solicita que a CPJC (i) reavalie a inconsistência ora aventada e (ii) em decorrência do poder/dever de rever seus atos administrativos ante ao princípio da autotutela, faça saber a quem possa interessar a rerratificação do resultado final do Credenciamento nº 002/2025, tornando sem efeito o resultado divulgado em 16/07/2025, com a publicação do novo resultado.

Diante dos apontamentos e considerando os impactos que poderiam gerar, inclusive com alteração da ordem de classificação, a **COMISSÃO**, deliberou, por maioria, a continuidade do credenciamento, solicitando diligências por parte da Superintendência Jurídica.

O membro Paulo Roberto da Silva se declarou impedido de votar, considerando que participou diretamente da revisão que culminou na alteração do resultado ora discutido, nos termos do princípio da imparcialidade.

A SUJUR realizou reanálise nos documentos, sendo identificada a necessidade de retificação apenas quanto à pontuação da sociedade **Olimpio de Azevedo Advogados**, especificamente no **Quesito 7**.

No referido quesito, um dos documentos apresentados deve ser desconsiderado por não atender aos requisitos do edital. Trata-se do certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial, apresentado em nome do Dr. Renan Fabro Monteiro, cuja validade restou comprometida, uma vez que o referido profissional não se encontra regularmente averbado no quadro societário da banca junto à OAB, nos termos exigidos.

A inconsistência apontada implica na redução de 20 (vinte) pontos na pontuação da referida sociedade, que passará de 211 (duzentos e onze) para 191 (cento e noventa e um) pontos, resultando na alteração de sua posição no ranking das classificadas. Com isso, a sociedade **Olimpio de Azevedo Advogados** passará à quarta colocação, sendo alçada à terceira posição a sociedade **Vigna Advogados Associados**, com 209 (duzentos e nove) pontos.

Ademais, em observância ao princípio da boa-fé objetiva, a SUJUR procedeu ao contato prévio com o escritório Olimpio de Azevedo Advogados, tendo em vista que a retificação do resultado da classificação do credenciamento poderia impactar diretamente referido escritório.

Considerando o poder-dever da Administração Pública de promover a adequada correção de seus atos, bem como a necessidade de observância ao princípio da publicidade, é imprescindível a retificação do resultado e a divulgação de nova classificação oficial.

Assim, após análise dos documentos e anotada as devidas pontuações, chegamos a seguinte ordem de classificação:

CLASSIFICAÇÃO	SOCIEDADES CREDENCIADAS	PONTUAÇÃO
1º	SHCAIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	301
2º	ROCHA, CALDERON E ADVOGADOS ASSOCIADO	216
3º	VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS	209
4º	OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS	191
5º	NELSON WILIANIS ADVOGADOS	183
6º	CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS	170
7º	MARTIGNONI, DE MORAES E TODESCHINI ADVOGADOS ASSOCIADOS	153
8º	PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA	145
9º	DOTTA DONEGATTI E LACERDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	109
10º	ADVOCACIA E CONSULTORIA RAFAEL PORDEUS	95
11º	SOARES & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	93
12º	FAIANI, BORGES E LOPES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	90
13º	ROQUE KHOURI E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	80
14º	BOSCO, BIEN, PARRA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS	78
15º	REIS BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	69
16º	GOMES ADVOGADOS	67

17 º	MOREIRA, NAPOLI e ADVOGADOS ASSOCIADOS	56
18 º	RAIMUNDO BESSA JÚNIOR & ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S	42
19 º	NOGUEIRA E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS	39

SOCIEDADES NÃO CREDENCIADAS	
LEILANE ANDRADEA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
GODOY E BRASILEIRO ADVOGADOS	
RHAFANEL COSTA ADVOGADOS	
CONTINI & CERBARO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS	
BARCELOS & JANSSEN ADVOGADOS ASSOCIADOS	
MARCO GOULART ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ARTUNI, FRAZATTI E BONINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
ARNONE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
FRAGATA E ANTUNES ADVOGADOS	
RAYES E FAGUNDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	
KAWASAKI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
VEZZI E LAPOLLA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
ROBERTO BRUNO ADVOCACIA	
CAMPELLO GOMES ADVOGADOS	
BARRETO E DOLABELLA ADVOGADOS ASSOCIADOS	
SOTOPIETRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
RUEDA E RUEDA ADVOGADOS	
JOSEMAR ANTÔNIO GIORGETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	

A ordem do credenciamento está estabelecida conforme item 12 do Edital em referência (Anexo II do Edital).

Encaminha-se o presente à Diretoria Colegiada para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, que, após lida, foi assinada pelos membros da Comissão.

Cibele Cintra Maiellaro
Secretária e Membro

Paulo Roberto da Silva
Membro

Claudio Artêmio de Oliveira Miotto
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Da Silva, Gerente**, em 11/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Artêmio De Oliveira Miotto, Gerente**, em 11/09/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Cintra Maiellaro, Gerente**, em 11/09/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082088967** e o código CRC **55FBD266**.
